

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.866/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 04/01/13
11/01/13.
Secretário de Administração

LEI N.º 2.866, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

"Autoriza a permuta de área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal com a empresa SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA., e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Inhumas aprovado, é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Inhumas autorizado a permutar a gleba de terras de sua propriedade, localizada no Loteamento Vale das Goiabeiras, com outra área particular de propriedade do SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA., conforme descritas nesta Lei.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I) Área municipal - a área municipal é constituída pelo lote denominado **Área Pública nº 2**, com área total de 3.193,09m², devidamente registrado no Livro 02 (Registro Geral) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, sob a matrícula 8.834 (registro anterior: R-1-8.529, fls. 36/44 do livro 2-AB), confrontando com a Rua Manaus e Área Pública n.º 01, situada no Loteamento Vale das Goiabeiras, em Inhumas, Estado de Goiás.

II) Área particular - a área de propriedade do SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA., está consubstanciada nas glebas de terreno denominadas **ÁREA 02** e **ÁREA 03**, com área total de 13.188,09 (treze mil cento e oitenta e oito vírgula nove metros quadrados) do imóvel denominado FAZENDA SANTA RITA, situado no Município de Inhumas, áreas essas que confrontam ao sul com as

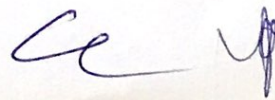
a

up

terras de MARIÂNGELA LOBO RORIZ, sendo que: **ÁREA 02**, com área de 3.193,09 m² (três mil cento e noventa e três vírgula zero nove metros quadrados), começa no marco cravado nas confrontações de terras de MARIÂNGELA LOBO RORIZ, seguindo, a partir daí limitando com o último no rumo verdadeiro e distância seguinte: 87°00' SW e 49,48m até o marco M-4A, cravado à margem da Rua Santa Rita; daí segue margeando a citada Rua no rumo e distância seguinte: 06°12' NE e 65,37m, até outro marco; daí, deixa a rua e segue limitando com a Área 01 do Supermercado Três Poderes Ltda., no rumo de 87°00' NE e 49,48m, até o outro marco; daí segue limitando com a Área 03 do Supermercado Três Poderes Ltda. no rumo 06°12' SW e 65,37m até o marco onde tiveram início essas divisas e; **ÁREA 03**: com área de 9.995,00m² (nove mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados), que começa no marco cravado a 50,00m da margem direita do Rio Meia Ponte, ou seja, na divisa da Área de Preservação Permanente, nas confrontações de terras de MARIÂNGELA LOBO RORIZ; daí segue limitando com o último no rumo verdadeiro e distância seguinte: 87°00' SW e 185,38m até o outro marco; daí segue limitando com a Área 02 do Supermercado Três Poderes Ltda., no rumo de 06°12' NE e 65,37m, até o outro marco; daí segue limitando com a Área 01 do Supermercado Três Poderes Ltda., no rumo 87°00' SW e 115,84m até o outro marco cravado na divisa da Área de Preservação Permanente do Rio Meia Ponte; daí segue pela citada divisa da Área de Preservação Permanente, ainda com a mesma confrontação anterior, nos rumos e distâncias seguintes: 45°33' SE e 40,97m; 65°18' SE e 48,88m; 42°38' SW e 16,63m, até o marco onde tiveram início essas divisas.

Parágrafo único - Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão do corpo da escritura de permuta, assim como o texto da presente Lei.

Art. 3º - Embora exista diferença de dimensões e de preços entre as áreas a serem permutadas, não haverá torna ou qualquer compensação financeira por parte dos permutantes.



Art. 4º - Fica desafetada a área de 3.193,09 m², constante na Matrícula 8.834 e R-1-8.834, referida no inciso I do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que a Prefeitura Municipal de Inhumas receber em permuta incidirão todas as destinações que estavam consignadas em seu registro.

Art. 5º - A área recebida pela Prefeitura Municipal em permuta, com área total de 13.188,09m², será destinada a **ÁREA VERDE**.

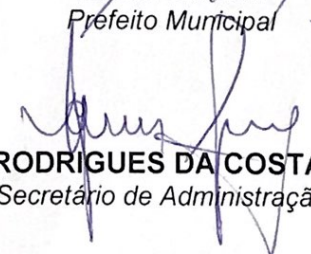
Art. 6º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva da empresa **SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA**.

Art. 7º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.013


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração